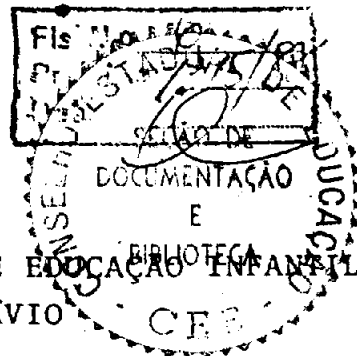
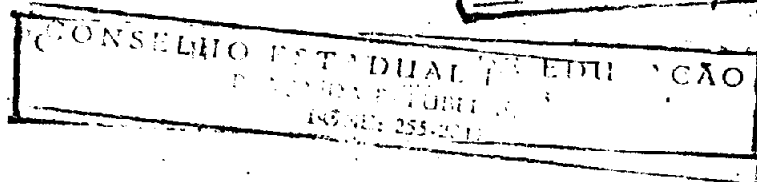




PROCESSO CEE Nº 1315/88
INTERESSADO: PAI DE ALUNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
E 1º GRAU "SÃO DOMINGOS SÁVIO"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA OS VALORES DAS MENSALIDADES NO 1º SEMESTRE/88
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E.A.ABRAHÃO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 71 / 89
APROVADA EM: 22 / 2 / 89 Conselho Pleno

D.O. de 08/03/89:06

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, pai de aluno apresenta reclamação contra os valores aplicados pela instituição nas mensalidades do 1º semestre de 1988. *sem, entretanto comprovar o fato. Por outro lado, os dados existentes neste Conselho não corroboram a reclamação.*
- 2- APRECIACÃO: A reclamação constante nos presentes autos, perdeu seu objetivo quanto à análise do mérito, visto que os preços praticados pela entidade estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Deliberação 32/88 (janeiro e fevereiro), no Decreto nº 95.720/88 (março e abril) e no Decreto nº. 95.921/88 (maio e junho).
- 3- CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pela improcedência da reclamação, com a devida ciência às partes.

CENE-CEE, em 21/02/89

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente